

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° 4.711, DE 2023

Dispõe sobre a terapia assistida por animais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Autora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4711, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Andreia Siqueira, pretende altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar a terapia assistida por animais.

Na justificação, a parlamentar embasa a proposição na necessidade de aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de reconhecer a importância da terapia assistida por animais como uma forma eficaz de intervenção terapêutica para pessoas com TEA e outras condições.

A matéria foi despachada às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, aberto o prazo de emendamento, não foram apresentadas emendas.

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 4711, de 2023.

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que visa reconhecer a terapia assistida por animais como uma ferramenta terapêutica poderosa com potencial de



* C D 2 3 0 5 9 6 4 0 2 6 0 0 *

transformar vidas e trazer esperança a inúmeras famílias. Com efeito extraordinário para o desenvolvimento, o bem-estar e a inclusão, já que as interações com animais treinados oferecem apoio emocional e físico.

Assim sendo, deve-se destacar a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, também denominada como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que estabelece os direitos das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA. Ela prevê a promoção de políticas públicas de inclusão e acessibilidade em diversos setores, incluindo a saúde. Veja:

"Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§1º

§2º

§3º

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I

-

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;"

Assim, comprehendo que esse projeto tem como objetivo aprimorar a interação social, uma vez que a presença de um animal demonstra eficácia na redução de dores e ansiedade, bem como no incremento da socialização e da qualidade de vida. Isso é particularmente relevante para muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente enfrentam desafios nesse aspecto.

Ante ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.711, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Federal Andreia Siqueira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 0 5 9 6 4 0 2 6 0 0 *



Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)
Relator

Apresentação: 06/11/2023 18:05:46.057 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4711/2023
PRL n.1



* C D 2 2 3 0 5 9 6 4 0 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230596402600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.